

## APRESENTAÇÃO

1. Foi a reforma pombalina da Universidade de Coimbra (1772) que instituiu, nas Faculdades de Leis e de Cânones, o estudo filosófico do direito, com a designação, ao tempo consagrada, de Direito Natural, substituída, em meados de oitocentos, pela de Filosofia do Direito, alguns anos depois de as duas escolas jurídicas haverem sido, pelo Setembrismo, fundidas na nova Faculdade de Direito (1836).

As doutrinas positivistas, materialistas e evolucionistas, que foram adquirindo crescente importância na cultura e no ensino em Portugal a partir do início da década de 70 do século XIX, não poderiam, naturalmente, deixar de se projectar na Faculdade de Direito e, em particular, no modo de entender o ensino filosófico nela ministrado, que, através de Manuel Emídio Garcia, António Henriques da Silva e Avelino Calisto, substituíram o anterior espiritualismo de inspiração krausista — que Vicente Ferrer Neto Paiva nele introduzira em meados dos anos 40 — por uma consideração sociológica da realidade jurídica. Passou, então, a entender-se que não seria já tarefa própria da filosofia jurídica, como no passado, «integrar o direito na ordem universal, e ainda menos explicá-lo no sistema de todas as cousas, mas sim integrá-lo na ordem social e explicá-lo em função de todos os outros fenómenos sociais», uma vez que, com a criação e o desenvolvimento da sociologia, ter-se-ia dissolvido a anterior relação entre a filosofia jurídica e a filosofia geral. Na verdade, sendo a filosofia do direito a síntese de uma determinada espécie de fenómenos sociais, os fenómenos jurídicos, não poderia deixar de depender, directamente, da sociologia como ciência que, de modo unitário, estuda todos os fenómenos sociais.

A consequência natural e lógica deste entendimento foi, num primeiro momento, a alteração da designação da cadeira de Filosofia do

*Direito, que, pela reforma do ensino jurídico de 24 de Dezembro de 1901, passou a denominar-se Sociologia Geral e Filosofia do Direito, para, um decénio mais tarde, vir a ser pura e simplesmente suprimida (1911).*

*Em 1936, porém, a Faculdade de Direito de Coimbra deliberou restaurar o ensino filosófico do direito, tendo encarregado da regência da nova cadeira Luís Cabral de Moncada, historiador do direito e civilista que, desde o final da década anterior, vinha dedicando crescente atenção à problemática filosófico-jurídica e filosófico-política, como expressivamente o documentam não só a polémica que manteve com António Sérgio durante o ano de 1929, como, sobretudo, o ensaio Valor e Sentido da Democracia (1930), com que interveio no debate em torno do conceito e formas da democracia, particularmente vivo e animado durante os anos da Ditadura Militar, e com o bem informado prefácio que, em 1933, escreveu para a sua tradução da Filosofia do Direito do neo-kantiano Gustav Radbruch.*

*2. Ao iniciar a regência da renascida cadeira de Filosofia do Direito (1937), que assegurou até à sua jubilação (1958), Cabral de Moncada considerou conveniente proceder ao estudo do modo como, desde a reforma pombalina até à reforma republicana de 1911, que o aboliu, na Universidade de Coimbra, fora encarado o ensino filosófico do direito, dando à estampa, logo em 1938, uns Subsídios para uma História da Filosofia do Direito em Portugal (1772-1911), obra ainda hoje fundamental e que aqui conhece a sua 3.<sup>a</sup> edição, acompanhada agora de outros textos, de desigual extensão e valor, que, de certo modo, a completam.*

*Afigura-se ser aquela intenção de inventariar os momentos mais significativos da tradição conimbricense do ensino do direito filosófico, durante o século e meio aí considerado, que explicará algumas omissões que é possível assinalar nos valiosos Subsídios do mestre de Coimbra, ao lado da presença de autores de bem modesta relevância.*

*Se, na data em que escreveu, não era possível a Cabral de Moncada ter em conta o Tratado de Direito Natural de Tomás António Gonzaga, que só quatro anos depois, no Brasil, pela mão de M. Rodrigues Lapa, conheceria a sua primeira publicação, já menos compreensível se apresenta o facto de aqui não haverem sido estudados autores como Teodoro de Almeida, José da Gama e Castro, Teófilo Braga ou Manuel Ferreira Deusdado.*

Com efeito, um panorama do pensamento português em torno do direito no final do século XVIII não deverá ignorar as reflexões que sobre ele se contêm nos vols. IX e X da *Recreação Filosófica*, do mesmo modo que o tradicionalismo jurídico da primeira metade de oitocentos melhor se exprime no *Novo Príncipe* (1841) do que na frágil tese de Luís de Vasconcelos Azevedo Silva Carvajal aqui analisada. Por seu turno, é em Teófilo Braga, e em especial no *Sistema de Sociologia* (1884), e não nos escassos escritos teóricos de M. Emídio Garcia que se encontra a mais acabada expressão que, entre nós, no final do século XIX, conheceu a versão sociológica do positivismo jurídico, assim como, na mesma época, foi M. Ferreira Deusdado o mais fundamentado crítico de tal concepção, apoiado em ampla e actualizada informação psicológica, antropológica e filosófica.

Foi, decerto, a intenção, já referida, de limitar o seu estudo ao âmbito do ensino jurídico, que lhe coube retomar, que levou Cabral de Moncada a omitir o tratamento destes e de outros autores, como, p. e., António Ribeiro dos Santos ou José Agostinho de Macedo, e a dar ao seu pioneiro trabalho o modesto título de *Subsídios*, assim pretendendo vincar não se tratar de um panorama histórico exaustivo da reflexão filosófico-jurídica portuguesa no período por si considerado mas tão-só de uma primeira contribuição para o respectivo estudo.

3. Se, quanto aos autores aqui objecto de lúcida e inteligente análise e interpretação, a obra do mestre conimbricense conserva inegável actualidade, pela sua elegância e clareza expositiva, por ter sabido surpreender o essencial do pensamento filosófico-jurídico de cada um deles, pela compreensão do que há de orgânico no seu desenvolvimento histórico, um aspecto há, contudo, relativamente ao qual a investigação posterior diverge, de maneira notória, da visão apresentada por Cabral de Moncada no final dos anos 30 do século passado, o referente ao significado e influência filosófica, pedagógica e cultural do krausismo em Portugal, tema que o pensador foi o primeiro a estudar no domínio da historiografia das ideias e de que se ocuparia, no mesmo ano da publicação dos *Subsídios*, na conferência que proferiu em Berlim acerca da presença desta expressão final do idealismo alemão na reflexão lusa sobre o direito e cujo texto também aqui se inclui.

Nas páginas que então dedicou ao krausismo, o jusfilósofo conimbricense, decerto porque o interesse da sua cuidada investigação era, exclusivamente, o de reconstituir o percurso do magistério filosófico-jurídico no domínio universitário, foi levado a concluir ter aquela

*corrente de pensamento ficado circunscrita aos claustros da Faculdade de Direito, nenhuma outra influência havendo tido fora deles, para além das marcas que deixou em algumas normas fundamentais do Código Civil de 1867 ou nas fracassadas tentativas de reforma da nossa legislação penal esboçadas na mesma época.*

*A investigação levada a cabo nos últimos lustros veio revelar, no entanto, haver sido bastante mais ampla, profunda e duradoura a repercussão do krausismo em Portugal, e ter, ainda, o krausismo jurídico português, na versão que Ferrer lhe deu, alcançado significativa projecção no Brasil, ao longo de mais de três decénios.*

*No que ao nosso país respeita, a repercussão da corrente krausista fez-se sentir em três domínios principais: o da influência do magistério de Ferrer e de Rodrigues de Brito em especulativos como Joaquim Maria da Silva, Cunha Seixas, Antero ou o jovem Bruno da Análise da Crença Cristã; a presença que, através de Jaime Moniz, Augusto Sousa Lobo e, em menor medida, Levy Maia Jordão, marcou no ensino filosófico do Curso Superior de Letras, entre 1862 e 1877; o claro domínio que exerceu no ensino secundário de Filosofia até ao início da década de 90 do século XIX, por intermédio dos compêndios de A. Ribeiro da Costa, Alves de Sousa e Pedro A. Monteiro, a ponto de concitar a animosidade da ascendente corrente positivista, bem expressa no artigo «A filosofia nos liceus», que, em 1883, Teixeira Bastos publicou no primeiro número da Revista de Estudos Livres.*

*Por outro lado, cabe ainda não esquecer a significativa incursão de Rodrigues de Brito no domínio da filosofia da religião, através de uma Filosofia da História do Cristianismo que estava redigindo quando a morte o surpreendeu, em 1873, de que chegou a ser impressa a quase totalidade do primeiro dos três volumes que deveria compreender, e cujo texto, correspondente aos dois primeiros livros, foi publicado na revista conimbricense O Instituto alguns anos após o inesperado desaparecimento do seu autor.*

*Nesta obra, infelizmente incompleta, o inditoso lente da Faculdade de Direito de Coimbra dava à noção de reciprocidade ou mutualidade de serviços, em que assentava toda a sua filosofia jurídica de recorte solidarista, uma mais ampla dimensão metafísica e religiosa, ao identificá-la com a realização histórica do cristianismo, juntando assim o seu exigente esforço especulativo ao do grupo de pensadores que, de Amorim Viana, Cunha Seixas e Antero a Teófilo, Bruno e Basílio Teles, na segunda metade do século XIX português, longa e seriamente reflectiram sobre o valor e o sentido da religião e o significado ético*

*e transcendente do cristianismo e procuraram analisar e discutir a admissibilidade racional de alguns dos seus dogmas fundamentais.*

4. Os Primeiros Estudos de Filosofia Racional, que Joaquim Maria da Silva deu à estampa em 1863, cinco anos depois de os haver redigido, revelam claros sinais do magistério krausista de Vicente Ferrer Neto Paiva, de quem o autor fora aluno no final da década de 40, se bem que o hoje injustamente ignorado especulativo açoriano haja atendido, igualmente, ao eclectismo esclarecido de Cousin e Jouffroy.

*Encontram-se aí o conceito de razão como faculdade que, através de um conhecimento directo e intuitivo, nos permite descobrir a verdade e conhecer os princípios absolutos, de valor universal, provenientes de Deus e leis reguladoras da criação, nas quais se manifesta a sabedoria divina e se revela a sua verdade, de que uns e outros são forma.*

*Tendo realidade objectiva, tais princípios, em que assumem primordial relevo os da causalidade, do bem e do justo, projectam-se nas coisas, sendo qualidades ou atributos do ser infinito de Deus. Se o princípio da causalidade permite afirmar a existência de Deus e a realidade objectiva dos seres e se o do bem nos assegura que o mal não tem existência real, apresentando-se apenas como ausência ou privação de bem, o princípio do justo, que é o fundamento do direito — entendido como conjunto de condições e de meios de que o homem, em presença dos outros homens, pode lançar mão para alcançar o seu fim próprio, respeitando o fim da humanidade, ou seja, o bem —, constitui uma das mais sérias garantias da imortalidade da alma, pois, para que a justiça divina se cumpra, é necessário que a alma não pereça com o corpo, para assim ser possível compensar o mérito das acções humanas e punir os abusos e desvios da liberdade.*

5. Também o sistema pantiteísta, que Cunha Seixas formulou na sua obra especulativa, se situa na continuidade da tradição krausista coimbrã de Ferrer e Rodrigues de Brito, de que, pode dizer-se, constitui um original e pessoal prolongamento e desenvolvimento, convergindo ou coincidindo com ele em aspectos essenciais, como a orientação ontognosiológica geral, a concepção do Absoluto, o processo triádico do movimento do ser e do pensar, o problema do mal ou da imortalidade da alma ou o conceito de direito e o seu fundamento na natureza humana.

*Apresentando-se como uma renovada expressão do espiritualismo, o pantiteísmo assentava na intuição primeira de que «Deus está em*

tudo», o que o distinguiria tanto do panteísmo como do panenteísmo de Krause, segundo o qual «tudo está em Deus», sendo, porém, dele distinto.

6. Enquanto a relação de pantiteísmo de Cunha Seixas com o krausismo, na versão que lhe deram Ferrer e Rodrigues de Brito, por expressamente assumida pelo autor das *Lucubrações Históricas* (1885), não sofre contestação, já no que respeita a Antero têm sido, em geral, desatendidos o decisivo influxo que o seu percurso especulativo recebeu do segundo dos lentes conimbricenses acima referidos e as notáveis convergências entre o seu pensamento de juventude e a síntese filosófica a que chegou na maturidade e as posições filosóficas do propugnador da ideia de direito como mutualidade ou reciprocidade de serviços.

Com efeito, não só dois dos mais valiosos e promissores escritos especulativos da época de Coimbra do jovem bacharel açoriano, *O Sentimento da Imortalidade* (1865) e *Espontaneidade* (1866), coincidem, em grande parte do seu conteúdo, com as soluções e os argumentos que, sobre estas matérias, se encontram expostos na *Filosofia do Direito*, de Rodrigues de Brito, como são, igualmente, nítidas e evidentes as convergências entre o mestre e o discípulo em matéria social, designadamente a concepção orgânica da sociedade, por ambos perfilhada, a decisiva importância atribuída à noção de associação e a ideia de que o trabalho é a única base justa do valor, pelo que o preço só será legítimo quando corresponder directamente àquele.

Mais importantes e surpreendentes são, porém, as relações, afinidades e convergências entre o pensamento filosófico de Rodrigues de Brito e do Antero da última fase, dentre as quais avultam a concepção da psicologia como ponto de partida da filosofia, o primado ontogeniológico da ideia de ser — que Cunha Seixas, igualmente, acolhe —, a ideia da racionalidade do mundo, análoga ou correspondente à razão humana, cujas leis ou categorias coincidem ou são equivalentes às que regem a realidade objectiva e o papel activo e criador do espírito em todo o processo cognitivo, a concepção pluralista e ascendente da natureza e da realidade, a essencial articulação entre a determinação e a condicionalidade no processo do agir, a noção de bem como fim do homem e lei da sua natureza, a intrínseca relação entre o bem e a liberdade e a determinação racional desta, o entendimento do mal como mera privação de bem e como algo que, em si, não tem existência independente e absoluta, a concepção da santidade como ideal da moralidade

*e conformidade da vontade com a lei moral, a visão do Absoluto como ideal ou primeiro princípio da razão e o profundo anseio religioso e o acento místico que caracterizam a atitude especulativa de um e do outro.*

7. *Por sua vez, o jovem Bruno que, aos 17 anos, deslumbrado pela Defesa do Racionalismo, de Amorim Viana, e nutrido de deísmo francês, de Rousseau e de Voltaire, apressadamente lidos e superficialmente entendidos, ingenuamente se propôs efectuar a Análise da Crença Cristã (1874), se bem que denote já evidentes e mal assimiladas influências evolucionistas e naturalistas, proclamava-se espiritualista, numa linha que denunciava clara filiação krausista, como quando, citando Tiberghien, afirmava que todos os homens têm um fim a cumprir na criação, o de praticar os deveres morais e de conservar a dignidade da sua natureza, realizar a sua essência na vida, conhecer, amar e respeitar o seu espírito e o seu corpo, desenvolvendo cada um deles segundo o seu ser próprio.*

8. *Quanto à projecção do krausismo português no Brasil, as pesquisas dos últimos decénios vieram revelar a presença do compêndio de Ferrer no ensino da Faculdade de Direito de São Paulo logo nos anos seguintes ao da sua primeira edição portuguesa, bem como a existência posterior, na mesma Escola, de uma significativa corrente de pensamento filosófico-jurídico de matriz krausista, que, reagindo contra o individualismo do mestre de Coimbra, propugnava uma visão decididamente social do direito, em muitos aspectos coincidente ou próxima da perflhada pela segunda geração krausista portuguesa (Rodrigues de Brito, Costa Lobo).*

*Assim, na segunda metade da década de 40 de oitocentos, Amaral Gurgel (1797-1864), na regência da cadeira de Direito Natural, adoptou os Elementos de Direito Natural do lente português, na versão renovada pelo contacto com as doutrinas krausistas.*

*Trinta anos depois, reagindo agora contra a versão demasiado individualista que Ferrer dera à doutrina de Krause, em nome da fidelidade ao mesmo Krause e apoiados nos seus discípulos belgas Ahrens e Tiberghien, João Teodoro Xavier de Matos (1828-1878), na Teoria Transcendental do Direito (1876), e Galvão Bueno (1834-1883), nas Noções de Filosofia Acomodadas ao Sistema de Krause (1877), afirmam-se claramente adeptos de uma concepção social do direito. Enquanto o primeiro entende ser destino do direito o garantir as «condições da existência e desenvolvimento da vida», cabendo-lhe ser «um*

*princípio de acção e de cooperação recíproca, que aproxima a espécie humana, estreita os vínculos sociais, cimenta e fecunda o espírito de sociabilidade», o último define-o como «o complexo das condições dependentes da vontade de outrem, e necessárias à realização do fim integral assinado ao homem pela sua natureza», vinculando-o à justiça e qualificando-o expressamente como direito social.*

*Idêntica visão social do direito, de inspiração krausista, se encontra ainda na obra e no pensamento de outros professores da Academia paulista, como Pedro Lessa (1859-1921) e João Arruda (1861-1943).*

9. *Também na Faculdade de Direito de Olinda, transferida, definitivamente, para o Recife um quarto de século após a sua criação, houve directo influxo do mestre conimbricense.*

*Instalada a nova Faculdade em Maio de 1828, foi determinado que, na cadeira de Direito Natural, e Público Universal, se seguisse o manual de José Fernandes Álvares Fortuna, além de autores como Grócio, Wolff, Tomásio, Puffendorf, Burlamaqui ou Heinécio. Pouco tempo, porém, durou a vigência pedagógica do manual do velho mestre de Coimbra, já que, logo em 1832, o lente de Direito Natural da nova Escola, Pedro Autran da Mata e Albuquerque (1805-1881), publicou um compêndio desta disciplina, que, por determinação da Congregação da Faculdade, passou a ser adoptado no seu ensino. Alguns anos mais tarde, porém, o afastamento temporário de Pedro Autran, para exercer outras funções públicas, levou a Congregação da Faculdade a substituir o seu manual pelo de Ferrer, o qual foi seguido até 1862, ano em que se decidiu adoptar novamente o compêndio do mestre pernambucano.*

10. *É, precisamente, de Ferrer que trata o terceiro trabalho incluído no presente volume, o qual, apesar do interesse que, recentemente, tem vindo a suscitar a figura, a obra e o pensamento do velho lente de Coimbra, continua a ser o melhor e o mais completo estudo que sobre ele ainda se escreveu.*

*Redigido oito anos após a publicação dos Subsídios, o ensaio de Cabral de Moncada sobre o introdutor do krausismo em Portugal é um exemplar modelo de compreensão histórico-cultural de uma figura e de uma época, que não só reconstitui a trajectória biográfica do mestre conimbricense como acompanha a sua actividade como pensador, jurista, parlamentar, ministro e publicista e o faz naquela prosa clara e elegante que caracteriza toda a obra do autor da Filosofia do Direito e do Estado.*



11. O último texto aqui recolhido, o breve «apontamento» Para a História da Filosofia em Portugal no Século XX, dado à estampa em 1960, sendo, embora, o mais recente dos estudos que figuram no presente volume, é, de todos eles, o que menos actualidade mantém, face ao conhecimento e à perspectiva que hoje temos sobre a especulação filosófica portuguesa do século passado, muito mais rica, variada e original do que se apresentou à visão de Cabral de Moncada, demasiado limitada ao âmbito universitário, em especial à Universidade de Coimbra, e ao domínio filosófico-jurídico, precisamente aqueles de que o então já jubilado mestre tinha mais directo conhecimento.

Apesar do carácter lacunoso e muito incompleto deste breve «apontamento», alguns aspectos curiosos nele há a assinalar, como, p. e., a caracterização que Moncada aí faz do seu próprio percurso especulativo ou os elementos que dá sobre a evolução do pensamento jusfilosófico de Afonso Queiró no sentido do jusnaturalismo de sinal neo-escolástico, que a publicação do texto A Autoridade (1957) inequivocamente confirma.

12. Considera-se oportuno terminar a breve apresentação desta colectânea de estudos do mestre conimbricense com uma bibliografia cuja consulta permita actualizar a valiosa informação nela contida, designadamente sobre o krausismo português.

BRAGA, Teófilo, *Poesia do Direito*, Porto, 1865.

—, *Sistema de Sociologia*, Lisboa, 1884.

—, *Soluções Positivas da Política Portuguesa*, Porto, 1912.

CAMPOS, Fernando Arruda, «A Influência da Escolástica no Tratado de Direito Natural de Tomás António Gonzaga», *Revista Brasileira de Filosofia*, n.º 78, 1970.

CASTRO, José da Gama e, *O Novo Príncipe*, 4.ª ed., Pro Domo, Lisboa, 1945.

CUNHA, Paulo Ferreira da, *Temas e Perfis da Filosofia do Direito Luso-Brasileira*, INCM, Lisboa, 2000.

DEUSDADO, Manuel António Ferreira, *Estudos sobre Criminalidade e Educação. Filosofia e Antropologia*, Lisboa, 1889.

—, *Essai de Psychologie Criminelle*, Lisboa, 1890.

—, *A Antropologia Criminal e o Congresso de Bruxelas*, Lisboa, 1894.

DIAS, António Simões, *A Filosofia do Direito de Vicente Ferrer Neto Paiva*, Lousã, 1999.

GONZAGA, Tomás António, *Tratado de Direito Natural*, Instituto Nacional do Livro, Rio de Janeiro, 1957.

- MACHADO, Lourival Gomes, «Posição de Tomás António Gonzaga no Jusnaturalismo», *Revista Filosófica*, n.º 8, Coimbra, 1953.
- , *Tomás António Gonzaga e o Direito Natural*, Livraria Martins Editora, São Paulo, 1968.
- MARQUES, Mário Reis, «O Krausismo de Vicente Ferrer Neto Paiva», *Boletim da Faculdade de Direito de Coimbra*, vol. LXVI, 1990.
- , «Do 'Direito Natural' à 'Filosofia do Direito': José Dias Ferreira», *Nomos. Revista Portuguesa de Filosofia do Direito e do Estado*, n.ºs 3-4, 1987.
- RODRIGUES DE BRITO, Joaquim Maria, «O Cristianismo», *O Instituto*, vol. XXXIV, 1887.
- , «O Feudalismo», *O Instituto*, vols. XXXV a XXXVIII, 1888 a 1891.
- TEIXEIRA, António Braz, «A Reacção Espiritualista em Portugal: Krausismo e Eclectismo», *Ciências Humanas*, Universidade Gama Filho, Rio de Janeiro, n.ºs 17 e 18-19, 1981.
- , *O Pensamento Filosófico-Jurídico Português*, ICALP, Lisboa, 1983.
- , «Raízes Krausistas do Pensamento de Antero», *Deus, o Mal e a Saudade*, Fundação Lusíada, Lisboa, 1993.
- , «O Pantiteísmo de Cunha Seixas», *Revista Portuguesa de Filosofia*, t. LI, fascs. 3-4, 1995.
- , «O Primeiro Estádio da Filosofia Anteriana», *Estudos Anterianos*, n.º 2, Vila do Conde, 1998.
- , *Caminhos e Figuras da Filosofia do Direito Luso-Brasileira*, 2.ª ed., Novo Imbondeiro, Lisboa, 2002.
- TORGAL, Luís Manuel Reis, *Tradicionalismo e Contra-Revolução. O Pensamento e a Acção de José da Gama e Castro*, Universidade de Coimbra, 1973.
- VV. AA., *História do Pensamento Filosófico Português*, Editorial Caminho, Lisboa, vols. III, 2001, IV (no prelo) e V, 2000.
- , *Vicente Ferrer Neto Paiva. No Segundo Centenário do seu Nascimento, a Convocação do Krausismo*, Coimbra Editora, Coimbra, 1999.
- , *O Krausismo em Portugal*, Centro de Estudos Lusíadas, Universidade do Minho, Braga, 2001.

ANTÓNIO BRAZ TEIXEIRA

## ÍNDICE

Apresentação de ANTÓNIO BRAZ TEIXEIRA .....	7
<b>SUBSÍDIOS PARA UMA HISTÓRIA DA FILOSOFIA DO DIREITO EM PORTUGAL (1772-1911) .....</b>	<b>17</b>
INTRODUÇÃO — A Filosofia do Direito anterior aos <i>Estatutos da Universidade</i> de 1772. A Escolástica: F. Suárez .....	19
CAPÍTULO I — PERÍODO DO JUSNATURALISMO WOLFFIANO E ESCOLÁSTICO (1772-1843) .....	27
1 — Martini, a Escola de Wolff e o <i>Iluminismo</i> .....	28
2 — J. Fernandes Álvares Fortuna e a reacção contra o espírito do século XVIII .....	34
3 — António Soares Barbosa .....	37
4 — Luís António Verney e o seu <i>Verdadeiro Método de Estudar</i> ...	43
5 — Joaquim José Rodrigues de Brito .....	45
6 — Silvestre Pinheiro Ferreira, Bentham e o <i>sensualismo</i> .....	50
CAPÍTULO II — PERÍODO KANTIANO E KRAUSISTA (1843-1869) .....	59
Caracteres gerais .....	59
7 — Vicente Ferrer Neto Paiva, Kant, Krause, e o <i>neminem laedere</i>	62
8 — António Luís de Seabra e o Código Civil .....	72
9 — José Dias Ferreira .....	80
10 — Levy Maria Jordão, o <i>correccionalismo</i> de Röder e o direito penal .....	85
11 — J. B. Ferrão de Carvalho Martens e a <i>associação</i> .....	87
12 — João de Pina Madeira Abranches e a <i>solidariedade social defensiva</i> .....	94
13 — António de Sousa Silva Costa Lobo e o <i>corporativismo</i> .....	98
14 — Luís de Vasconcelos Azevedo Silva Carvajal e o <i>tradicionalismo</i> .....	107

CAPÍTULO III — PERÍODO DO NATURALISMO CIENTISTA E POSITIVISTA (1869-1911) .....	113
Caracteres gerais .....	113
15 — Joaquim Maria Rodrigues de Brito, Krause, Proudhon e a <i>mutualidade de serviços</i> .....	119
16 — Francisco Machado de Faria e Maia e a « <i>geração de Antero</i> » ....	131
17 — Manuel Emídio Garcia e o <i>positivismo</i> de Comte e Littré .....	143
18 — António Henriques da Silva e o <i>evolucionismo</i> de Spencer .....	152
19 — Avelino Maria Calisto, o <i>eclectismo</i> e a morte da Filosofia do Direito .....	157
Algumas conclusões e aspectos críticos até aos nossos dias .....	169
<b>O IDEALISMO ALEMÃO E A FILOSOFIA DO DIREITO EM PORTUGAL</b> .....	185
<b>O LIBERALISMO DE VICENTE FERRER NETO PAIVA</b> .....	211
<b>PARA A HISTÓRIA DA FILOSOFIA EM PORTUGAL NO SÉCULO XX</b> .....	281

**ESTUDOS GERAIS**  
**Série Universitária**

*Últimas obras publicadas:*

PENSAMENTO ATLÂNTICO  
ESTUDOS E ENSAIOS DE PENSAMENTO LUSO-BRASILEIRO  
Paulo A. E. Borges

A *ARETÉ* COMO POSSIBILIDADE EXTREMA DO HUMANO  
FENOMENOLOGIA DA *PRÁXIS* EM PLATÃO E ARISTÓTELES  
Antônio Caeiro

CONSCIÊNCIA E INTERSUBJECTIVIDADE EM JEAN NABERT  
Maria de Lourdes Sirgado Ganho

ENSAIO SOBRE A SEXUALIDADE E OUTROS ESTUDOS  
Eduardo Abranches de Soveral

DA ESSÊNCIA DA LIBERTAÇÃO  
ENSAIO ANTROPOLÓGICO A PARTIR  
DA POESIA DE FÉLIX CUCURULL  
Antônio de Macedo

INTRODUÇÃO À EPISTEMOLOGIA  
CONHECIMENTO, VERDADE E HISTÓRIA  
José Luís Brandão da Luz

ESTUDOS FILOSÓFICOS  
Alexandre F. Morujão  
*Organização e prefácio de Carlos Morujão*  
Vol. I

DIALÉCTICA DAS CONSCIÊNCIAS E OUTROS ENSAIOS  
Vicente Ferreira da Silva  
*Prefácio de António Braz Teixeira*

HORIZONTE E COMPLEMENTARIDADE  
SEMPRE O MESMO ACERCA DO MESMO  
Eudoro de Sousa  
*Prefácio de Fernando Bastos*

A TEOGONIA DE FERÉCIDES DE SIRO  
Fernando Bastos

NOVOS ESTUDOS HUMEANOS  
João Paulo Monteiro

TEORIA TRIDIMENSIONAL DO DIREITO  
TEORIA DA JUSTIÇA  
FONTES E MODELOS DO DIREITO  
Miguel Reale

LINGUAGEM E DISCURSO

UMA HIPÓTESE HERMENÊUTICA SOBRE A FILOSOFIA DE ERIC WEIL

Luís Manuel A. V. Bernardo

ESTUDOS DE METAFÍSICA E ONTOLOGIA

PERSPECTIVAS DE UM HORIZONTE FILOSÓFICO

José Bacelar e Oliveira

*Prefácio de Lúcio Craveiro da Silva*

SUBSÍDIOS PARA A HISTÓRIA

DA FILOSOFIA DO DIREITO EM PORTUGAL

Luís Cabral de Moncada

*Apresentação de António Braz Teixeira*